**Ofício GP.PMCF nº ...../2021**

Coronel Fabriciano/MG, 20 de dezembro de 2021.

**Assunto: Encaminha projeto de lei altera o artigo 8° da Lei n.º 4.321 de 09 de dezembro de 2020.**

Sr. Presidente,

Senhores (a) Vereadores (a),

Nesta cordial visita, externo os nossos sinceros cumprimentos e, oportunamente, encaminhamos projeto de lei para discussão e apreciação pelos ilustres Vereadores (a) requerendo nos termos regimentais que estes sejam analisados em ***REGIME DE URGÊNCIA*** tendo em vista a relevância da matéria. Nos termos das justificativas anexas.

Salientamos que estaremos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência da análise do projeto.

Agradecemos o acolhimento da propositura nos colocando à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessária.

O Prefeito do Município,

***a)***
***- Dr. Marcos Vinicius da Silva Bizarro –***

**Exmo. Sr.**
**Anirton Valeriano da Silva**
**DD. Presidente da Câmara Municipal.**
**CORONEL FABRICIANO – MG**

# J U S T I F I C A T I V A

O Município de Coronel Fabriciano elaborou seu orçamento para o Exercício de 2021 Estimando a Receita e Fixando a Despesa em R$ 361.837.328,44 (trezentos e sessenta e um milhões e oitocentos e trinta e sete mil e trezentos e vinte e oito mil e quarenta e quatro centavos).

Analisando o orçamento percebemos que o percentual de suplementação autorizado inicialmente pela Câmara Municipal será insuficiente, devido aos inúmeros ajustes promovidos, o que é natural dado à insuficiência de saldos em determinadas dotações.

Chamamos atenção ao fato de que esta alteração se faz necessária para que possamos continuar a execução normal do orçamento neste exercício, sem prejudicar a execução dos serviços públicos na manutenção e execução das atividades dos programas de Saúde, Educação, da Assistência Social e Obras Públicas. Informamos ainda que tal percentual é autorizado para o Município, nele incluídos todos os Poderes, obedecendo ao princípio da unidade orçamentária e evidentemente que se tal percentual se esgotar nenhuma outra unidade orçamentária terá margem disponível para suplementação.

Contando com a cooperação dos edis, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente,

***a)***

***- Dr. Marcos Vinicius da Silva Bizarro –***
***Prefeito Municipal***

**PROJETO DE LEI Nº 3.232, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

"***Dispõe sobre a majoração do percentual de suplementação nos termos da Lei n.º 4.321 de 09 de dezembro de 2020, Lei Orçamentária Anual e dá outras providências***".

O povo do Município de **Coronel Fabriciano**, por seus representantes APROVA, e o Prefeito do Município, SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica modificado o artigo 8º da Lei n.º 4.321 de 09 de dezembro de 2020, Lei Orçamentária Anual, sendo o percentual de suplementação elevado em 5% (cinco por cento), passando a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 8º. Para ajustes na programação orçamentária, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 25% (trinta por cento), do total do orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações".***

**Art. 2º** – O percentual de elevação obedecerá às disposições da Lei n.º 4.321 de 09 de dezembro de 2020, Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021.

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano/MG,20 de dezembro de 2021.

**Dr. Marcos Vinicius da Silva Bizarro**
**Prefeito Municipal**